



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

**OFÍCIO 85.2021/Administração**

**Processo Licitatório 005/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021**

**Apresentação de impugnação de Recurso e Comprovação de exequibilidade de Proposta Comercial**

**Ilustríssima Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva  
Proprietária do Posto Metropolitano**

Recebido  
05/03/21  
Cobrança

**Major Vieira, 01 de março de 2021.**

Cumprimentando cordialmente, eu Vilson Marcos Fernandes, pregoeiro nomeado pela portaria nº 09 de 05 de janeiro de 2021, venho por meio deste apresentar o recurso da licitante Auto Posto Maron Ltda, protocolada no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Major Vieira no dia 26 de fevereiro de 2021, e solicitamos esclarecimentos sobre exequibilidade da proposta firmada no dia 23 de fevereiro de 2021.

Ao examinar o edital bem como a proposta elaborada por Vossa Senhoria no dia do certame, analisamos suas premissas e resultados. Remanescendo dúvida, acerca da exequibilidade da proposta manifestada por esta empresa licitante, havendo, pois, necessidade de demonstração da capacidade da licitante de obter os recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações contratuais e que o valor ofertado em sua proposta comercial é compatível com a correta execução do Contrato. Extrai-se das notas fiscais datadas de 18 de fevereiro de 2021 e apresentadas juntamente com a proposta de compra, que, o valor pago antes da abertura do certame pela Gasolina Comum foi de R\$ 4,651 reais e pelo Óleo Diesel S-10 R\$ 3,881 reais, já se encontrando naquela ocasião acima do valor da proposta firmada com o Município Major Vieira.

Destarte, atentos de que é dever da Administração abrir diligência quando há dúvidas sobre a viabilidade de proposta apresentada pela licitante, imperativa vossa manifestação, conforme preceituado no inciso IV do art. 43 c/c o § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48 da Lei (federal) n. 8.666/93, como segue:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

(...)



Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

(...)

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

(...)"

Importa registrar que ao aceitar uma proposta em valor inferior ao custo do produto **a administração pública não pode admitir pagar por um preço inexequível**, e, posteriormente admitir a revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, sendo, portanto, dever da proponente arcar com as obrigações afetas a sua proposta considerando que sabedora de tal óbice, acaso persista na contratação.

Ante o exposto requeremos:

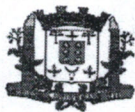
- 1 – Impugnação ao recurso proposto, caso seja de vosso interesse no prazo de até 5(cinco) dias corridos a contar do de recebimento deste;
- 2 – Comprovação da exequibilidade da proposta no prazo de 5(cinco) dias corridos a contar do recebimento deste;

Sendo o que cabia para o momento agradeço desde já e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vilson Marcos Fernandes

Pregoeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

**OFÍCIO 89.2021/Administração**

**Processo Licitatório 005/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021**

**Apresentação de impugnação de Recurso e Comprovação de exequibilidade de Proposta Comercial**

**Ilustríssimo**

**Odir José Goedert**

**Proprietário do Auto Posto Denilson**

**Major Vieira, 01 de março de 2021.**

Cumprimentando cordialmente, eu Vilson Marcos Fernandes, pregoeiro nomeado pela portaria nº 09 de 05 de janeiro de 2021, venho por meio deste apresentar o recurso da licitante Auto Posto Maron Ltda, protocolada no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Major Vieira no dia 26 de fevereiro de 2021, e posicionamento sobre a exequibilidade dos valores fixados no Anexo I – Termo de referência do edital Pregão Presencial 002/2021.

Caso seja de vosso interesse apresentar impugnação no prazo de até 5(cinco) dias corridos a contar do de recebimento deste; bem como, manifestação sobre a exequibilidade do valor máximo permitido na proposta de preços do certame epigrafado;

Sendo o que cabia para o momento agradeço desde já e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Vilson Marcos Fernandes

Pregoeiro

